

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 30 de Agosto de 2018

ATOS DO GOVERNADOR

JOSÉ IVO SARTORI

Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Protocolo: 2018000149132

DECRETO Nº 54.210, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o Decreto nº 39.640, de 28 de julho de 1999, que dispõe sobre o Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Gravataí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 39.640, de 28 de julho de 1999, que dispõe sobre o Comitê de Gerenciamento da Bacia do Rio Gravataí, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Comitê será composto por quarenta membros, que representarão os setores abaixo indicados, como segue:

I – dezesseis membros, correspondendo a quarenta por cento dos usuários da água da Bacia Hidrográfica, assim distribuídos:

- a) dois membros do setor de abastecimento público;*
- b) dois membros do setor de esgotamento sanitário;*
- c) três membros do setor de resíduos sólidos;*
- d) dois membros do setor de drenagem;*
- e) três membros do setor de produção rural;*
- f) dois membros do setor de indústria;*
- g) um membro do setor de mineração; e*
- h) um membro do setor de lazer e turismo.*

II – dezesseis membros, correspondendo a quarenta por cento da população da Bacia Hidrográfica, assim distribuídos:

- a) dois membros do setor legislativos estadual e municipal;*
- b) dois membros do setor de associações comunitárias;*
- c) três membros do setor de instituições de ensino superior ou técnico, pesquisa científica ou extensão;*
- d) dois membros do setor de organizações ambientalistas;*
- e) três membros do setor de associações de profissionais;*
- f) dois membros do setor de organizações sindicais;*
- g) um membro do setor de comunicação; e*
- h) um membro do setor categoria especial das comunidades tradicionais.*

III – oito membros da administração direta federal e estadual, correspondendo a vinte por cento da Bacia Hidrográfica, a serem indicados entre os órgãos públicos atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos, sendo sete membros de órgãos públicos estaduais e um membro de órgão público federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 43.425, de 28 de outubro de 2004.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 29 de agosto de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CLEBER BENVENÚ,
Secretário-Chefe da Casa Civil.